



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 264/2024.

“Dispõe sobre fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura de 2025 a 2028, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19-98, e dá outras providências”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 21 de Agosto de 2024, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2024, Autógrafo nº 48/2024 e **Ele** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19/98, o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e artigo 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica fixado para a Legislatura de 2025 a 2028, o subsídio dos Vereadores em R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais), e do Presidente da Câmara em R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), todos em parcela única.

Art. 2º. Os subsídios acima fixados poderão ser revistos por Lei específica, na mesma data de revisão dos Servidores Públicos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 26 de AGOSTO de 2024.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.